

Chave de Acesso da NFS-e
3106200222782009200010200000000004724067503810998Número da NFS-e
47Competência da NFS-e
10/06/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
10/06/2024 18:19:17Número da DPS
58Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
10/06/2024 18:19:16

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	27.820.092/0001-02	-	(31) 3453-9038
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
JOAO KLEBER DE MATTOS SANTOS 09941578605		jkrevolucao@gmail.com	
Endereço		Município	CEP
MARIA DE LOURDES FARIA, 115, LETICIA		Belo Horizonte - MG	31570-390
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	11.197.128/0001-03	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
ASSOCIACAO MOVE CULTURA		-	
Endereço		Município	CEP
MONSENHOR BICALHO, 263, ELDORADO		Contagem - MG	32310-220

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
08.01.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	-	Contagem - MG	-
Descrição do Serviço			
10 horas de serviços de Professor de Audiovisual realizados no mês de Abril/2024, para atendimento ao Projeto "A Tecnologia Move o Futuro" - TERMO DE FOMENTO 038/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCAC, P.A 040/2023"; despesa vinculada ao Contrato Nº 020/ATMF/2023/2024 e ao relatório de atividades mensal.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Imunidade	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 800,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 800,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O contrato e os 3 orçamentos
estão apensados na prestação
de contas do mês 06/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.53.21
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO MOVE CULTURA

AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.115-0

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID:	E0000000020240611162917913713883
CNPJ DO PAGADOR:	11.197.128/0001-03
VALOR:	R\$800,00
TARIFA:	R\$7,92
DATA:	11/06/2024 - 13:52:04

PAGO PARA: Joao K Mattos Santos

CPF: ***.415.786-**

CHAVE PIX: 09941578605

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000066522820

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 11/06/2024 - 13:52:05

=====

DOCUMENTO: 061102

AUTENTICACAO SISBB: 9.D90.EF0.355.EB3.A6D

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Turma: Audiovisual I

Mês: Abril

Professor: João Kleber

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – T.F.038/2023

CURSO: AUDIOVISUAL

PROFESSOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

CARGA HORÁRIA/MÊS: 2 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 020/ATMF/2023-2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04/2024 A 30/04/2024

TURMA: TARDE

AULA I

Carga Horária: 2h

Tema: AUDIOVISUAL

Dia: 30/04

Conteúdo:

APRESENTAÇÃO DO CURSO
E MOVE CULTURA

PRIMEIRO CONTATO COM
AS CÂMERAS E PRINCÍPIOS
TEÓRICOS

Objetivos:

Apresentar o curso, dar uma visão
geral e dar aos jovens o primeiro
contato com o equipamento que
tanto admiram.

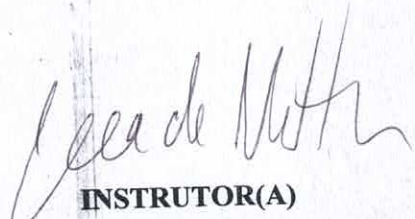
Atividades:

13h Apresentação de todos presentes,
introdução do método de ensino

14h Primeiro contato com a câmera as
lentes e seus princípios técnicos

Resultados: Alunos já aprenderam um
pouco sobre o equipamento e suas
funcionalidades

Contagem, 30 de abril de 2024


INSTRUTOR(A)


COORDENADOR(A)

Realização:



Parceria:



Apoio:



TERMO DE FOMENTO 038/2023

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Turma: Audiovisual I

Mês: Abril

Professor: João Kleber

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/ATMF/2023-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A) DA OFICINA DE FOTOGRAFIA PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO", T.F.038/2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA – 30.04.2024

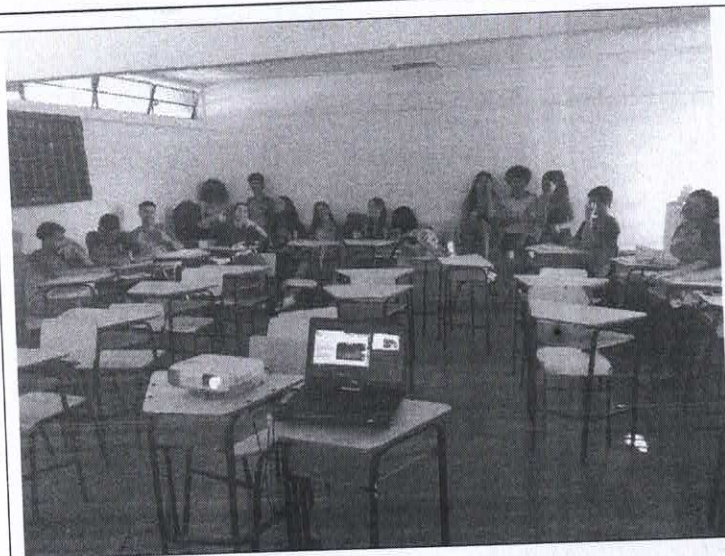


Foto 1: Alunos na primeira aula do curso em aula expositiva sobre câmeras DSLR, Escola FUNEC Cruzeiro do Sul, 30 de abril

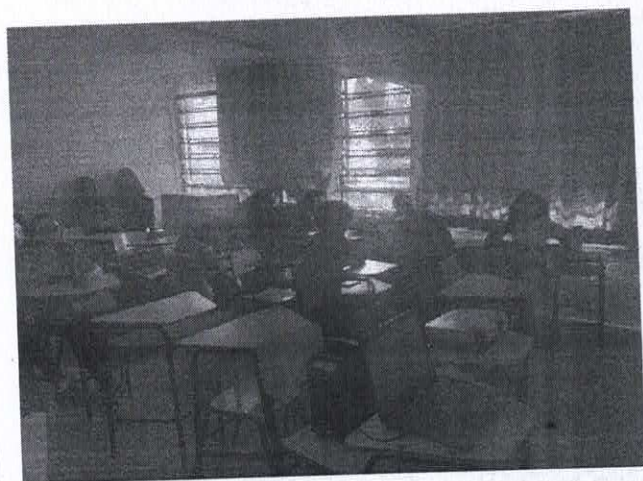


Foto 2: Alunos na primeira aula do curso em aula expositiva sobre câmeras DSLR, Escola FUNEC Cruzeiro do Sul, 30 de abril

Contagem, 30 de abril de 2024

Rayne Helen de Aguiar
COORDENADOR(A)

Cecilia de Mello
INSTRUTOR(A)



Apoio:



TERMO DE FOMENTO 038/2023

LISTAS DE PRESENÇA

Turma: Audiovisual I

Mês: Abril

Professor: João Kleber

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: AUDIOVISUAL II

LOCAL: FUNEC (Cruzeiro do Sul)

DATA: 30/04/2024

HORÁRIO: 13:00 às 15:00

DIA (S) DA SEMANA: TERÇAS E QUINTAS

INSTRUTOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

Nº	Nome	Assinatura
01	Agatha Ester Marques Galdino	
02	Ana Clara Souza Frade	
03	Ana Elisa	Ana Elisa dos Santos
04	Ana Elise Mota	
05	Ana Heloísa Siqueira	Ana Heloísa Siqueira
06	Ana Júlia Oliveira Amaral	
07	Ana Luiza Souza Ramos	Ana Luiza Souza Ramos
08	Arthur Rocha Perdigão	Arthur Rocha Perdigão
09	Bruno Jaques Gomes do Carmo	
10	Carlos Eduardo	
11	Carolina Cristina de Meneses Matos	
12	Catharina Fernandes Vicente	Catharina Fernandes
13	Fernando Ricardo Carvalho de Jesus	Fernando Ricardo
14	Filipe Gabriel Pimenta de Mattos	Filipe G. P. Mattos
15	Gabriel Peroni Santos	Gabriel Peroni Santos
16	Giovanna Peron Andrade	
17	João Vitor Silveira de Almeida	João Vitor Silveira de Almeida
18	Julia Silva Borsatto Guedes	Julia Silva Borsatto Guedes
19	Katherine Ellen Santos Ferreira	Katherine Ellen Santos Ferreira



Realização:



Parceria:



Apoio:



CIST O J. Mendes

A Tecnologia Move o Futuro

		Laura Alves Nunes
20	Laura Alves Nunes	
21	Lívia Sofia dos Reis Alkmin	Lívia Sofia dos Reis Alkmin
22	Ludmyla Cristina Reis das Rocha	Ludmyla Cristina Reis das Rocha
23	Maria Clara Neves Santos	
24	Samara de Almeida Souza	Samara de Almeida Souza
25	Vanda Costa	
26	Yasmin da Silva	

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

José de M. T. S.



Realização:



Parceira:



Apoio:



CIST O. J. Mendes

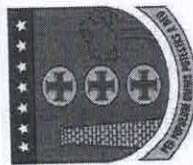
TERMO DE FOMENTO 038/2023

LISTA ATESTADA

Turma: Audiovisual I

Mês: Abril

Professor: João Kleber

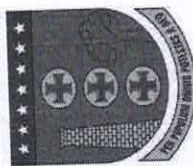


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Dados do Executor		CNPJ: 11.197.128/0001-03	
Razão Social: Associação Move Cultura			
Dados Projeto Social			
Nome do Projeto: A TECNOLOGIA QUE MOVE O FUTURO		Nº do Termo de (X) Fomento ou () Colaboração: TERMO DE FOMENTO 038/2023.	
Atividade: Oficina de AudioVisual		Profissional Responsável (Professor/Oficineiro): João Kleber de Mattos Santos	
Dia e Horário das atividades: Terças e Quintas, 13:00 às 15:00		Coordenador de Projetos: Tatiane Fernanda Tomaz	
Mês: ABRIL / 2024			
Relação de beneficiários inscritos			
Dia do mês		TOTAL DE ATENDIMENTOS	
Dia da Semana			
Nome dos presentes			
Agatha Ester Marques Galdino			0
Ana Clara Souza Frade			1
Ana Elisa			0
Ana Elise Mota			1
Ana Heloísa Siqueira			0
Ana Júlia Oliveira Amaral			0



Ana Luiza Souza Ramos	P	1
Arthur Rocha Perdigão	P	1
Bruno Jaques Gomes do Carmo	F	0
Carlos Eduardo	P	1
Carolina Cristina de Meneses Natos	F	0
Catharina Fernandes Vicente	P	1
Fernando Ricardo Carvalho de Jesus	P	1
Filipe Gabriel Pimenta de Mattos	P	1
Gabriel Peroni Santos	F	0
Giovanna Peron Andrade	P	1
João Vitor Silveira de Almeida	P	1
Julia Silva Borsatto Guedes	P	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	P	1
Katherine Ellen Santos Ferreira	P	1
Laura Alves Nunes	P	1
Ludmyla Cristina Reis das Rocha	P	1
Livia Sofia dos Reis Alkmim	F	0
Maria Clara Neves Santos	P	1
Samara de Almeida Souza	F	0
Vanda Costa	F	0
Yasmin da Silva	F	0

Assinatura do Profissional (is) responsável(is): _____

Assinatura da Coordenadora de Projetos:

TERMO DE FOMENTO 038/2023

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Turma: Audiovisual II

Mês: Abril

Professor: João Kleber

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – T.F.038/2023

CURSO: AUDIOVISUAL

PROFESSOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

CARGA HORÁRIA/MÊS: 08 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 020/ATMF/2023-2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/04/2024 A 30/04/2024

TURMA: MANHÃ

AULA I

Carga Horária: 2h

Tema: AUDIOVISUAL

Dia: 18/04

Conteúdo:

APRESENTAÇÃO DO CURSO E
MOVE CULTURA

PRIMEIRO CONTATO COM AS
CÂMERAS E PRINCÍPIOS
TEÓRICOS

Objetivos:

Apresentar o curso, dar uma
visão geral e dar aos jovens o
primeiro contato com o
equipamento que tanto
admiram.

Atividades:

10h Apresentação de todos
presentes, introdução do método
de ensino

11h Primeiro contato com a
câmera as lentes e seus princípios
técnicos

Resultados: Alunos já aprenderam
um pouco sobre o equipamento e
suas funcionalidades

AULA 2

Carga Horária: 2h

Tema: BREVE HISTÓRIA DO
CINEMA

Dia: 23/04

Conteúdo: Desde o
surgimento da fotografia a
mercantilização dos primeiros
filmes no princípio do século
XX até a formação dos grandes
conglomerados do
entretenimento, em paralelo
com o surgimento e desafios
enfrentados pelo cinema
nacional

Objetivos: Dar ferramentas
aos alunos para entender os

Atividades:

10h Exibição de vídeos sobre o
conteúdo proposto

11h Explicação sobre as implicações
tecnológicas e sociais no fazer
audiovisual

Resultados: Os alunos ganharam
mais conhecimento geral sobre a
história do cinema americano
europeu e brasileiro.

Realização:



Parceria:



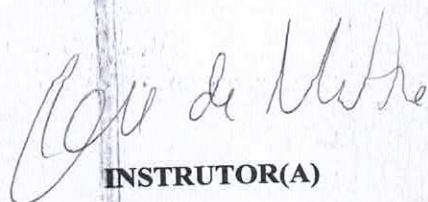
Apoio:



A Tecnologia Move o Futuro

	princípios das produções audiovisuais			
AULA 3				
Carga Horária: 2h Tema: ROTEIRO SEUS MÉTODOS E IMPORTÂNCIA, CONSTRUÇÃO DE PERSONAGENS Dia 25/04	Conteúdo: Conteúdo: Storytelling, desenvolvimento de histórias, arcos dramáticos e a intenção na autoralidade de uma história Objetivos: Apresentar formato padrão de roteiro para instigar os alunos a criarem o projeto final	Atividades: 10h Apresentação teórica Análise de roteiros com cenas de filmes 11h Análise de roteiros com cenas de filmes Resultados: Alunos aprenderam sobre roteiro e possibilidades narrativas		
AULA 4				
Carga Horária: 2h Tema: PRINCÍPIOS DO AUDIOVISUAL E TECNOLOGIA Dia 30/04	Conteúdo: Análise de princípios da linguagem audiovisual por meio de vídeos e exercícios. Como as imagens produzem emoções e sentido no espectador. As tecnologias e possibilidade de utilização das câmeras e similares. Exercício aplicando as técnicas aprendidas. Objetivos: Dar aos alunos ferramentas para que eles possam criar conteúdo baseados em suas próprias ideias.	Atividades: 10h Exposição de vídeos e conceitos sobre princípios de enquadramento, luz, edição 11h Exercício com toda turma montando um vídeo focado na vida estudantil Resultados: Toda turma se envolveu na produção das cenas na frente e por trás das câmeras.		

Contagem, 30 de abril de 2024


INSTRUTOR(A)


COORDENADOR(A)



TERMO DE FOMENTO 038/2023

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Turma: Audiovisual II

Mês: Abril

Professor: João Kleber

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/ATMF/2023-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A) DA OFICINA DE AUDIOVISUAL PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO", T.F.038/2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA -18.04.2024 A 30.04.2024

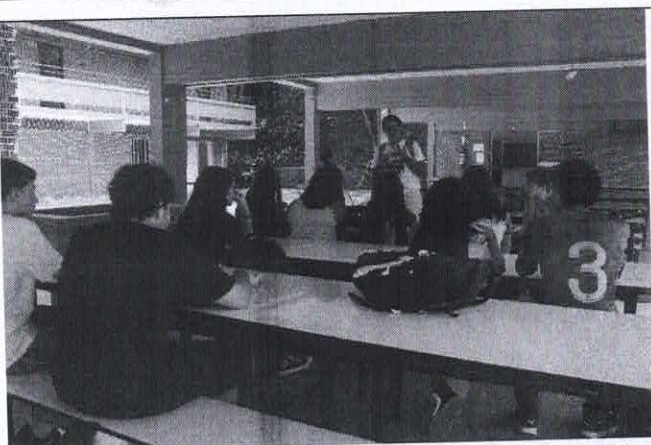


Foto 1: Alunos são apresentados ao curso de audiovisual e recebem primeira aula, Funec Cruzeiro do Sul, 18 de abril

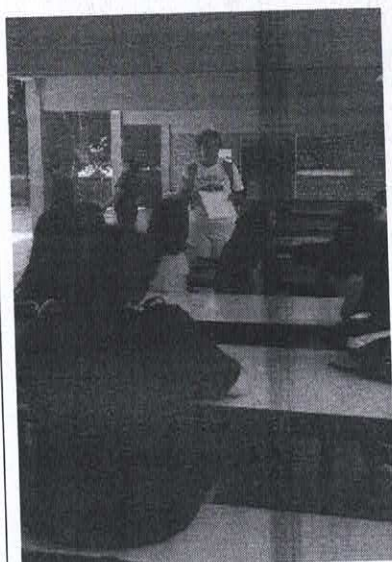


Foto 2 : Alunos são apresentados ao curso de audiovisual e recebem primeira aula, Funec Cruzeiro do Sul, 18 de abril

Contagem, 30 de abril de 2024

[Assinatura]
COORDENADOR(A)

[Assinatura]
INSTRUTOR(A)



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/ATMF/2023-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A) DA OFICINA DE AUDIOVISUAL PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO", T.F.038/2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA - 18.04.2024 A 30.04.2024

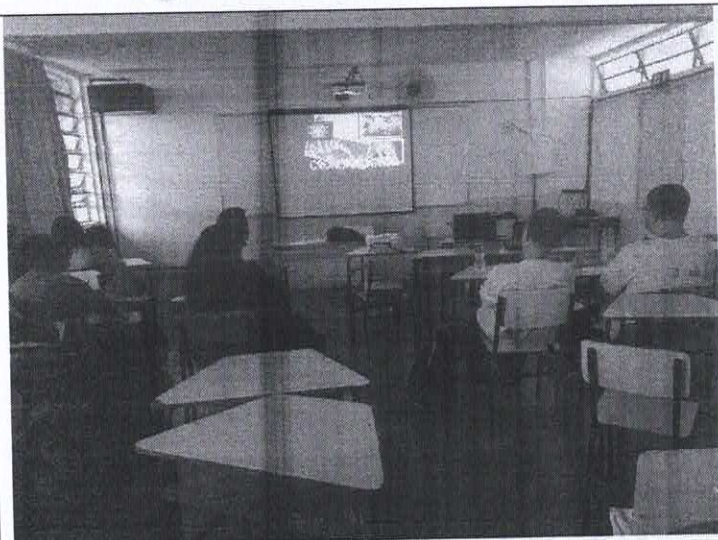


Foto 1: Alunos em sala de aula acompanhando conteúdo sobre história do cinema, Funec Cruzeiro do Sul , 23 de abril

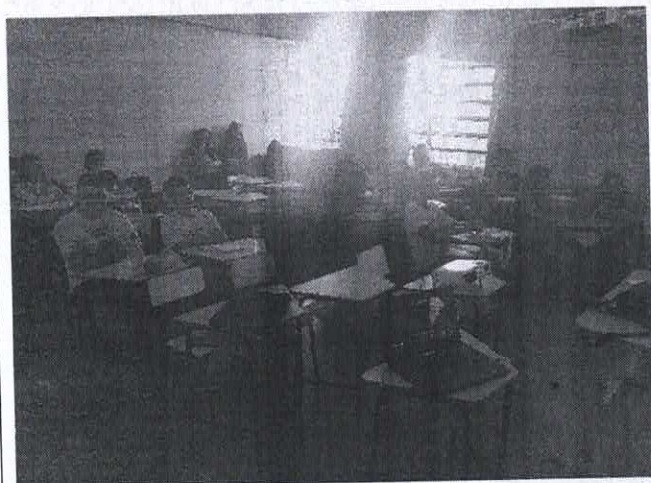


Foto 2 : Alunos assistem aula sobre a história do cinema, Funec Cruzeiro do Sul , 23 de abril

Contagem, 30 de abril de 2024

Daniel Luis do Aguiar
COORDENADOR(A)

João de Mello
INSTRUTOR(A)



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/ATMF/2023-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A) DA OFICINA DE AUDIOVISUAL PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO", T.F.038/2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA -18.04.2024 A 30.04.2024

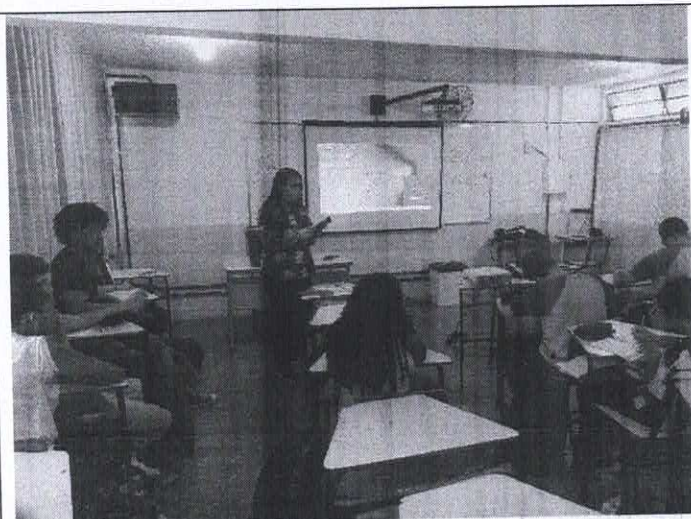


Foto 1: Alunos recebem o cartão alimentação e camisas do curso, Funec Cruzeiro do Sul , 25 de abril

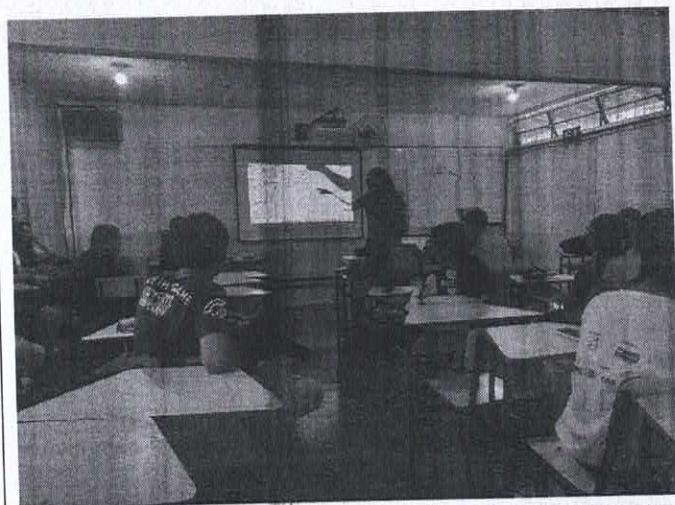


Foto 2 : Alunos assistem conteúdo sobre roteiro em aula expositiva, Funec Cruzeiro do Sul , 25 de abril

Contagem, 30 de abril de 2024

Diogo Luiz do Aguiar
COORDENADOR(A)

João de Mello
INSTRUTOR(A)

Realização:



Parceria:



Apoio:



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/ATMF/2023-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR(A) DA OFICINA DE AUDIOVISUAL PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO", T.F.038/2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA -18.04.2024 A 30.04.2024



Foto 1: Alunos assistem aula sobre estética audiovisual, Funec Cruzeiro do Sul , 30 de abril

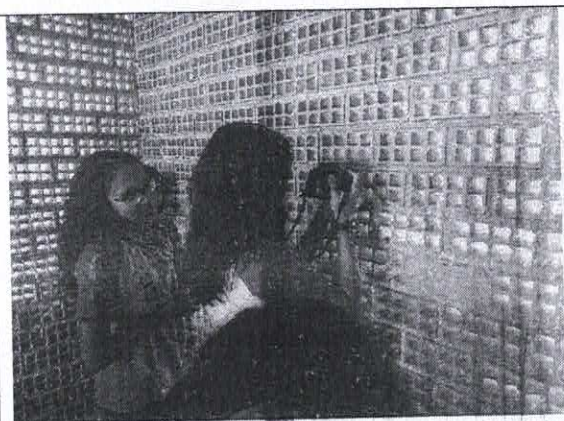


Foto 2 : Alunos fazem exercício prático com base nas teorias, Funec Cruzeiro do Sul , 30 de abril

Contagem, 30 de abril de 2024

David Luiz do Espírito Santo
COORDENADOR(A)

Luiz de Oliveira
INSTRUTOR(A)



TERMO DE FOMENTO 038/2023

LISTAS DE PRESENÇA

Turma: Audiovisual II

Mês: Abril

Professor: João Kleber

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: AUDIOVISUAL I

LOCAL: FUNEC (Cruzeiro do Sul)

DATA: 18/04/2024

HORÁRIO: 10:00 às 12:00

DIA (S) DA SEMANA: TERÇAS E QUINTAS

INSTRUTOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

Nº	Nome	Assinatura
01	Alan Robert Gonçalves França	
02	Aline Graziela Borges do Carmo	
03	Ana Luiza da Silva Costa	Ana Luiza da Silva Costa
04	Anne Rafaelly Sabino Feodoro	Anne Rafaelly S. Teodoro
05	Arthur Fernandes Oliveira Abreu	Arthur Fernandes Oliveira Abreu
06	Danilo Dias Evangelista	Danilo Dias Evangelista
07	Indra Campos Vensieux	
08	Gabriel Nicollas Rocha Ceraso	
09	Isaac Ferreira Rodrigues	
10	Isadora Ferreira Paiva Silva	
11	Jully Emanuelle Rodrigues Maia	Jully Maia
12	Laura Caldeira Fortunato	
13	Lucas Bicalho Barreto	LUCAS BARRETO
14	Pablo Almeida Ferreira	Pablo Almeida.
15	Ruan Fabrício Alves da Silva	Ruan Fabrício Alves da Silva
16	Sofia Silva Braga	Sofia Silva Braga
17	Sophia Quirino de Lima	

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

João Kleber de Mattos



LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: AUDIOVISUAL I

LOCAL: FUNEC (Cruzeiro do Sul)

DATA: 23/04/2024

HORÁRIO: 10:00 às 12:00

DIA (S) DA SEMANA: TERÇA E QUINTA

INSTRUTOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

Nº	Nome	Assinatura
01	Agatha Gabrielle Cordeiro de Sousa	Agatha G. Cordeiro de Sousa
02	Alan Robert Gonçalves França	Alan Robert Gonçalves França
03	Alice Parreiras Silva	Alice P. Silva
04	Aline Graziela Borges do Carmo	Aline Graziela Borges do Carmo
05	Ana Luiza da Silva Costa	Ana Luiza da Silva Costa
06	Anne Rafaelly Sabino Teodoro	Anne Rafaelly Sabino Teodoro
07	Arthur Fernandes Oliveira Abreu	
08	Cíntia Gabriella Veloso Julião	Cíntia Gabriella Veloso Julião
09	Danilo Dias Evangelista	
10	Dylan Barcelos Calari	
11	Emanuelle Karoline	Emanuelle Karoline
12	Emanuelle Veloso Julião	Emanuelle Veloso Julião
13	Emanuelle Vitória Araujo Silva	Emanuelle V.A. Silva
14	Gabriela Paula Gonçalves	Gabriela Paula Gonçalves
15	Gabriel Nicollas Rocha Ceraso	
16	Gilvan Gustavo Vitorio Silva	
17	Guilherme Aquino Xavier	Guilherme Aquino M. Xavier
18	Indra Campos Vensieux	
19	Isaac Ferreira Rodrigues	Isaac Ferreira Rodrigues
20	Isadora Ferreira Paiva Silva	Isadora Ferreira Paiva Silva



Realização:



Parceria:



Apoio:



A Tecnologia

Move o Futuro

21	Jully Emanuelle R Maia	Jully Emanuelle R. Maia
22	Laura Caldeira Fortunato	
23	Lucas Bicalho Barreto Corgozinho	LUCAS BICALHO
24	Pablo Almeida Ferreira	Pablo Almeida Ferreira.
25	Raí Junior da Silva Machado	Raí Junior da Silva Machado
26	Ruan Fabrício Alves da Silva	Ruan Fabrício Alves da Silva
27	Sofia Silva Braga	Sofia Silva Braga
28	Sophia Quirino de Lima	Sophia Quirino
29	Thailla Manuela Félix	Thailla Manuela Félix
30	Vitor Gabriel Silva Lopes	Vitor Gabriel Silva Lopes

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

[Handwritten Signature]



Realização:



Parceria:



Apoio:



CIRT J. Mendes

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: AUDIOVISUAL I

LOCAL: FUNEC (Cruzeiro do Sul)

DATA: 25/04/2024

HORÁRIO: 10:00 às 12:00

DIA (S) DA SEMANA: TERÇA E QUINTA

INSTRUTOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

Nº	Nome	Assinatura
01	Agatha Gabrielle Cordeiro de Sousa	Agatha G. C. de Sousa
02	Alan Robert Gonçalves França	Alan Robert Gonçalves França
03	Alice Parreiras Silva	Alice P. Silva
04	Aline Graziela Borges do Carmo	Aline Graziela Borges do Carmo
05	Ana Luiza da Silva Costa	Ana Luiza da Silva Costa
06	Anne Rafaelly Sabino Teodoro	Anne Rafaelly Sabino Teodoro
07	Arthur Fernandes Oliveira Abreu	
08	Cíntia Gabriella Veloso Julião	Cíntia Gabriella Veloso Julião
09	Danilo Dias Evangelista	
10	Dylan Barcelos Caliar	
11	Emanuelle Karoline	Emanuelle Karoline
12	Emanuelle Veloso Julião	
13	Emanuelle Vitória Araujo Silva	Emanuelle V.A. Silva
14	Gabriela Paula Gonçalves	Gabriela Paula Gonçalves
15	Gabriel Nicollas Rocha Ceraso	
16	Gilvan Gustavo Vitorio Silva	
17	Guilherme Aquino Xavier	Guilherme Aquino m. Xavier
18	Indra Campos Vensieux	
19	Isaac Ferreira Rodrigues	Isaac Ferreira Rodrigues
20	Isadora Ferreira Paiva Silva	Isadora Ferreira Paiva Silva



Realização:



Parceria:



Apoio:



A Tecnologia

Move o Futuro

21	Jully Emanuelle R Maia	Jully Emanuelle R. Maia
22	Laura Caldeira Fortunato	
23	Lucas Bicalho Barreto Corgozinho	LUGO BATTEN
24	Pablo Almeida Ferreira	Pablo Almeida Ferreira.
25	Raí Junior da Silva Machado	Raí Junior da Silva Machado
26	Ruan Fabrício Alves da Silva	Ruan Fabrício Alves da Silva
27	Sofia Silva Braga	Sofia Silva Braga
28	Sophia Quirino de Lima	Sophia Quirino
29	Thailla Manuela Félix	Thailla Manuela Félix
30	Vitor Gabriel Silva Lopes	Vitor Gabriel Silva Lopes

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

João de Matos



Realização:



Parceria:



Apoio:



J. Mendes

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: AUDIOVISUAL I

LOCAL: FUNEC (Cruzeiro do Sul)

DATA: 30/04/2024

HORÁRIO: 10:00 às 12:00

DIA (S) DA SEMANA: TERÇAS E QUINTAS

INSTRUTOR: JOÃO KLEBER DE MATTOS SANTOS

Nº	Nome	Assinatura
01	Agatha Gabrielle Cordeiro de Sousa	Agatha Gabrielle Cordeiro de Sousa
02	Alan Robert Gonçalves França	
03	Alice Parreiras Silva	Alice Parreiras Silva
04	Aline Graziela Borges do Carmo	Aline Graziela Borges do Carmo
05	Ana Luiza da Silva Costa	
06	Anne Rafaelly Sabino Teodoro	Anne Rafaelly Sabino Teodoro
07	Arthur Fernandes Oliveira Abreu	Arthur Fernandes Oliveira
08	Cíntia Gabriella Veloso Julião	Cíntia Gabriella Veloso Julião
09	Danilo Dias Evangelista	
10	Dylan Barcelos Calhori	Dylan Barcelos Calhori
11	Emanuelle Karoline	
12	Emanuelle Veloso Julião	Emanuelle Veloso Julião
13	Emanuelle Vitória Araujo Silva	Emanuelle V.A. Silva
14	Gabriela Paula Gonçalves	Gabriela Paula Gonçalves
15	Gabriel Nicollas Rocha Ceraso	
16	Gilvan Gustavo Vitorio Silva	
17	Guilherme Aquino Xavier	Guilherme Aquino M. Xavier
18	Indra Campos Vensieux	Indra Vensieux
19	Isaac Ferreira Rodrigues	
20	Isadora Ferreira Paiva Silva	Isadora Ferreira Paiva Silva



A Tecnologia

Move o Futuro

21	Jully Emanuelle R Maia	Jully Emanuelle R. Maia
22	Laura Caldeira Fortunato	
23	Lucas Bicalho Barreto Corgozinho	LUCAS BARRETO
24	Pablo Almeida Ferreira	
25	Raí Junior da Silva Machado	
26	Ruan Fabrício Alves da Silva	Ruan Fabrício Alves da Silva
27	Sofia Silva Braga	Sofia Silva Braga
28	Sophia Quirino de Lima	Sophia Quirino de Lima
29	Thailla Manuela Félix	Thailla Manuela Félix
30	Vitor Gabriel Silva Lopes	Vitor Gabriel Silva Lopes

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

[Handwritten Signature]



CIST J. Mendes

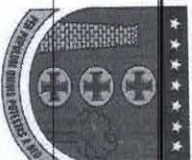
TERMO DE FOMENTO 038/2023

LISTA ATESTADA

Turma: Audiovisual II

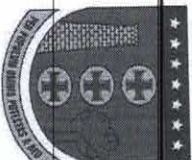
Mês: Abril

Professor: João Kleber



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

[illegible]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/ATMF/2023/2024

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADO:

JOAO KLEBER DE MATTOS SANTOS 09941578605, microempresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 27.820.092/0001-02, brasileiro, casado, comunicador social, jornalista, músico, CPF 099415786-05, CI MG 15335995, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Faria, 115, Casa 4, Letícia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.570-390, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Tecnologia que Move o Futuro", realizado por meio do Termo de Fomento 038/2023, firmado com o Município de Contagem, cujo objetivo é ofertar um programa de formação focado na inovação e na inclusão tecnológica, para contribuir diretamente com a qualificação e inserção no mundo de trabalho de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, residentes e matriculados nas escolas públicas do município de Contagem;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de Professor de Audiovisual, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a) Elaborar planejamento, executar, elaborar relatórios (de atividade e fotográfico) e colher assinatura na lista da presença de cada oficina/curso, conforme especificações acordadas entre as partes.
- b) Informar a CONTRATANTE os dias e horários que possua disponibilidade para que possa ser criado o calendário de aulas.
- c) Uma vez criado o calendário, cumpri-lo com eficiência.

II - Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.



III - Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.

IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito om base no presente Contrato e



tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;

II - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)/hora. O valor global deste contrato poderá chegar a até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), o que corresponderá às 80h (oitenta horas) de prestação de serviços para execução da oficina/curso de Audiovisual, sendo 40h (quarenta horas) por turma. O pagamento será realizado por meio do Pix: 27.820.092/0001-02, de titularidade do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ do CONTRATADO.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados do CONTRATADO, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura do CONTRATADO em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.

Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro do CONTRATADO, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento ao CONTRATADO e



isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento do CONTRATADO o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pelo CONTRATADO em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Contrato terá vigência desde a 18/04/2024 até o dia 30/07/2024.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo - A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos Autorais

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional ao CONTRATADO ou à sua equipe técnica - caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado.

Parágrafo terceiro - Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou



coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais do CONTRATADO sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstendo-se de qualquer uso que prejudique a imagem do CONTRATADO, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no *caput*, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima – Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único – O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra o CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava – Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte do CONTRATADO e/ou de sua equipe técnica, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de



multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pelo CONTRATADO com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II - Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima - Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes do CONTRATADO e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se o CONTRATADO for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.





Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que:

I - O CONTRATADO declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II - Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba do titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III - Os dados pessoais sensíveis do CONTRATADO e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e, caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pelo CONTRATADO em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de





Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.

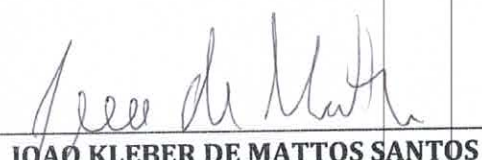
Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada aposta no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 18 de abril de 2024.


ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE


JOAO KLEBER DE MATTOS SANTOS
09941578605
CONTRATADO

Testemunha

Nome:

CPF:


069 823 566 55

Testemunha

Nome:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Jaime Arturo Ramirez**, no uso de suas atribuições, tendo em vista que **João Kleber de Mattos Santos**

nascido(a) em **Minas Gerais** em **03** de **agosto** de **1991**

filho(a) de **Kleber dos Santos e de Jane Oliveira de Matos Santos**

concluiu o curso de **Comunicação Social**

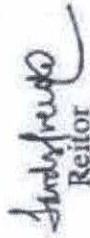
confere-lhe o título de **Bacharel**

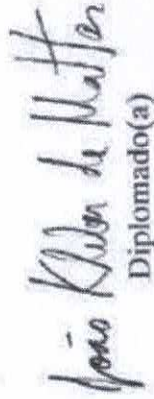
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

em **19 de fevereiro de 2014**
diploma1-page-001.jpg
e outorga-lhe o presente diploma

Belo Horizonte, **02** de **abril** de **2014**


Diretor(a) da Unidade


Reitor


Diplomado(a)

RELAÇÃO DAS BASES DO IRRF

Código Nome do empregado			Tipo	Base cálculo	Abatimentos	Dependentes	ND	Dedução Simplificada	Taxa	Dedução	Valor IRRF
Período: 01/08/2024 a 31/08/2014											
EMPREGADOS											
15	ANA CRISTINA AMANCIO SOARES	Mensal 07/24	5.213,00	548,63	189,59	1		0,00	22,50	662,77	344,06
23	MARCOS DONIZETTI DA SILVA	Mensal 07/24	4.000,00	378,81	379,18	2		0,00	15,00	381,44	104,86
24	MARIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA	Mensal 07/24	500,00	0,00	0,00	0		564,80	0,00	0,00	0,00
14	RAFAEL LUIZ DE AQUINO	Mensal 07/24	8.340,80	908,85	379,18	2		0,00	27,50	896,00	1.043,51
19	RAFAEL LUIZ DE AQUINO	Mensal 07/24	6.000,00	0,00	0,00	0		0,00	27,50	896,00	1.702,14
22	THALITA DE MOURA ZEFELINO	Mensal 07/24	2.000,00	0,00	0,00	0		564,80	0,00	0,00	0,00
21	VALESKA MARQUES COUTINHO	Mensal 07/24	2.000,00	0,00	0,00	0		564,80	0,00	0,00	0,00
Total:			28.053,80	1.836,29							3.194,57
											3.194,57
Empregados: 7 Estagiários: 0 Contribuintes:			28.053,80	1.836,29	947,95						3.194,57
Total Geral:											
Empregados: 7 Estagiários: 0 Contribuintes:			28.053,80	1.836,29	947,95						3.194,57
Resumo Geral IRRF											
Cód. de Recolhimento	Periodicidade	Valores Acum. Comp. Ant.	Valor a Recolher		Valor a Compensar		Valor a Pagar		Valor a Acumular		
Todos	07/2024	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		
0561	Mensal 07/2024	0,00	3.194,57		0,00		3.194,57		0,00		
0588	Mensal 07/2024	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		
Totalizador			3.194,57		0,00		3.194,57		0,00		

João de Mattos

Brasileiro, casado, 32 anos

Rua Augusto César dos Santos, número 130, apto 201

Letícia – Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 98930 3515 / E-mail: jkrevolucao@gmail.com.br

CPF – 099.415.786-05 RG – MG 15.335.995

CNPJ - 27.820.092/0001-02

FORMAÇÃO

- Graduação em Comunicação Social/Jornalismo (Faculdade de Ciências Humanas – UFMG)
- Formação Complementar em Música Popular (Escola de Música - UFMG)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2010 (janeiro – março) – TV UFMG

Cargo: Produção jornalística (estágio)

Principais atividades: Elaboração e organização de pautas, marcação de entrevistas

2011 (Janeiro –dezembro) 2012 (janeiro – maio) – Agência de Notícias – Centro de Comunicação da UFMG

Cargo: Jornalista (estágio)

Principais atividades: Produção de textos jornalísticos de caráter institucional para publicação no site da universidade e no jornal impresso de circulação semanal, Boletim UFMG.

2012 (Agosto) 2013 (Julho) – Estado de Minas – Editoria de Opinião

Principais atividades: Revisão e formatação de textos

Studio S Records (2014) – Produção Audiovisual

Elaboração de roteiro, gravação de imagens e edição de vídeos. Gravação e edição de vídeos documentais e entrevistas relacionadas a projetos musicais independentes.

2014 (Setembro) 2016 (Agosto) Rede Minas

Repórter Cinematográfico – Filmagem – Entrevistas – Coletivas - Reportagem

2016 (Outubro) 2017 (Janeiro) Gestão Click

Comunicação Geral da empresa

2018 (Outubro - atual) Muvi Movies

Comunicação Geral da empresa, prestação de serviços no setor audiovisual para empresas, artistas e projetos

2022 (Outubro - Novembro) 2023 (março) Move Cultura

Aulas de Audiovisual para adolescentes, princípios teóricos e práticos para a produção de fotos e vídeos.

2023 (Março - Julho) Professor de Inglês

Aulas de Inglês básico escrita e conversação para adolescentes na Ascoton

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Inglês - Intermediário Superior (Centro de Extensão da Faculdade de Letras da UFMG)